



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual de receberem diplomas em braile no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Receberá conjuntamente ao Diploma e/ou Certificado regular, uma via confeccionada em braile, o formando portador de deficiência visual que concluir o ensino médio ou superior no âmbito do município de Sorocaba.

§1º A expedição dos documentos do Caput deste artigo será confeccionado sem qualquer custo adicional ao formando.

§2º O documento em braile deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§3º Entende-se como ensino superior mencionado no Caput deste artigo as graduações regulares ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

§4º O documento em braile supra mencionado deverá ser disponibilizado ao formando em até 60 dias da conclusão do curso.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa de 20 UFESPs.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será revertida ao formando portador de deficiência visual que houver sido vítima do descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de outubro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme o exposto disposto constitucional do artigo 23º, inciso II, que prevê garantia ao portador de deficiência de cuidado de seus direitos pelo poder público, combinado com outros princípios constitucionais como a previsão do artigo 208, III e artigo 227, §1º, II e §2º que preveem a responsabilidade de adaptação às necessidades de portadores de deficiência inclusive no âmbito da educação.

E ainda, conforme o disposto dos artigos 33, I, alínea “a”; e do artigo 140, II; assim como do artigo 161, IV; e da Sessão II inteira da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que garantem o atendimento devido e respeito aos portadores de deficiências no âmbito do município de Sorocaba.

Sendo totalmente legal, constitucional e autorizado no ordenamento jurídico pátrio e municipal, apresentamos esse PL para garantir que os portadores de deficiência visual tenham o direito de receber seus diplomas em braile.

Peço que os nobres pares votem favorável a presente propositura.

S/S., 05 de outubro de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador